

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

Sumário

I. OBJETIVO	2
II. APLICAÇÃO	2
III. VALIDADE / SUBSTITUIÇÃO	2
IV. REGRA(S) REGULAMENTAR(ES)	2
V. CONCEITOS	3
VI. DIRETRIZES	3
a) Relacionamento com órgãos governamentais, reguladores e agentes públicos	4
b) Categorias e indivíduos considerados agentes públicos, sem limitar-se a essas	7
c) Contratação de agentes e ex-agentes públicos	8
d) Participação em reuniões com agentes públicos	8
e) Contribuições políticas	9
f) Patrocínios e doações	9
VII. DIREITOS E DEVERES	11
a) Diretorias	11
b) Todos os colaboradores	11
VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
a) Do atendimento ao instrumento normativo	12
b) Violação ao instrumento normativo	13
c) Exceções	13

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

I. OBJETIVO

Estabelecer regras e diretrizes acerca do comportamento dos colaboradores, visando mitigar o risco de exposição da **VR Benefícios** frente a situações que caracterizem ações de tentativas de suborno ou corrupção, bem como, reforçar seu compromisso na condução de seus negócios com os mais altos padrões éticos e de honestidade.

II. APLICAÇÃO

A todos os colaboradores da **VR Benefícios** incluindo fornecedores e prestadores de serviços que estejam atuando em nome e/ou interesse da **VR Benefícios**.

III. VALIDADE / SUBSTITUIÇÃO

Imediata, a partir de sua emissão e publicação na Intranet Corporativa, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

IV. REGRA(S) REGULAMENTAR(ES)

- Lei federal Anticorrupção n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

- Lei estadual de Integridade n° 7.753, de 17 de outubro de 2017, dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Lei estadual de Integridade n° 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências.

V. CONCEITOS

- **Suborno** é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa o favoreça de alguma forma.
- **Corrupção** é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

VI. DIRETRIZES

A VR Benefícios preza pela ética em todos os seus negócios e relacionamentos e repudia qualquer prática de corrupção ou suborno, portanto, busca relacionar-se com clientes idôneos, evitando que pessoas físicas ou jurídicas de conceito duvidoso, situação financeira desequilibrada ou origem suspeita. E dispense especial atenção às atividades de clientes, verificando suspeitas de crime de

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

lavagem de dinheiro, conforme descrito na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

É vedado aos colaboradores da **VR Benefícios** aceitar favores ou presentes de caráter pessoal, cujo valor de mercado seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), resultante de relacionamento com as organizações e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Caso não haja a possibilidade de devolver o presente, ele deve ser encaminhado para a Diretoria de Riscos, *Compliance* e Controles Internos para que seja doado à instituição de caridade devidamente cadastrada pela **VR Benefícios**.

Os relacionamentos da **VR Benefícios com agentes internos e externos** deve ser pautado pela transparência e lisura e formalizado através de contratos ou outros documentos que comprovem adequadamente as operações executadas e as condições acordadas.

a) Relacionamento com órgãos governamentais, reguladores e agentes públicos

- As relações entre colaboradores, terceiros e representantes da **VR Benefícios** junto aos órgãos governamentais, reguladores e agentes públicos devem respeitar a Lei Anticorrupção brasileira e demais documentos relacionados.
- Os contratos assinados com o poder público devem obedecer às normas legais e respeitam às prescrições morais, de forma transparente. Isso assegura relações justas e profissionais.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

- No exercício de uma cidadania responsável, nossos colaboradores, terceiros e representantes, ao se relacionarem com órgãos ou agentes públicos, devem sempre respeitar os princípios éticos estabelecidos na legislação Anticorrupção vigente e nesta política.
- A participação da **VR Benefícios** em processos licitatórios estará sempre condicionada às Leis e Regulamentos que regem esses certames, bem como, às condições estabelecidas nos respectivos editais.
- Ao visitarem nossas instalações, em fiscalização, os agentes públicos devem ser respeitados e a eles prestados todos os esclarecimentos solicitados, com presteza e agilidade.
- Sempre que estas visitas forem realizadas, as áreas de Recursos Humanos e Jurídica devem ser imediatamente comunicadas.
- Nenhum colaborador, terceiro ou representante que atue em nome da **VR Benefícios** será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na legislação anticorrupção brasileira.
- Todos os colaboradores, terceiros ou representantes da **VR Benefícios** devem relatar imediatamente qualquer solicitação ou oferta de pagamento ou vantagem indevida, por meio da Linha de Conduta **VR Benefícios**, através do website www.vr.com.brWebsite: www.vr.com.br
- Embora a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13) não aborde a questão de corrupção/suborno para representantes do setor privado, tais atos ficam rigorosamente proibidos na **VR Benefícios**.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

- O ato de prometer ou oferecer presentes, brindes ou hospitalidades para **funcionários públicos**, deve ser previamente aprovado pela Diretoria de *Riscos, Compliance* e Controles Internos, **observadas as disposições da Política 009/17**;
- Todos os colaboradores da **VR Benefícios** deverão preencher o Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos, inserido no Código de Ética da empresa. Caso seja identificada relação de colaboradores da **VR Benefícios** com agente público, a Recursos Humanos, submeterá ao Comitê de Ética os casos que gerem potencial risco de corrupção.
- No relacionamento de nossos colaboradores, terceiros e representantes com agentes públicos, a **VR Benefícios** não autoriza e não compactua com:
 - ✓ A prática de qualquer ato de corrupção, por si ou por meio de terceiros.
 - ✓ Oferecimento ou entrega de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou envio de presentes a entidades do governo ou agentes públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com a finalidade de obter para si próprio ou de auxiliar a companhia a obter vantagem indevida ou a ganhar um negócio.
 - ✓ Qualquer prática que envolva fraude em licitações ou contrato dela decorrente.
 - ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

- ✓ Apoio à participação em campanhas ou atividades políticas e/ou partidárias valendo-se do nome da **VR Benefícios**.
- ✓ Utilização de qualquer instalação, material e equipamentos da **VR Benefícios** para apoio a partidos políticos ou eleição de candidatos, assim como a distribuição de panfletos, adesivos, colocação de cartazes, ou qualquer forma de manifestação política.
- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- ✓ Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar comprovadamente a prática dos atos ilícitos previstos em lei.
- ✓ Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular comprovadamente seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

b) Categorias e indivíduos considerados agentes públicos, sem limitar-se a essas

- Diretores e colaboradores de qualquer entidade governamental em nível nacional.
- Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

- Diretores e colaboradores de empresas que tenham participação do governo.
- Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes.
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau.

c) Contratação de agentes e ex-agentes públicos

- A VR Benefícios poderá contratar como colaboradores agentes ou ex-agentes públicos, ou seus familiares. Contudo, os mesmos passarão por processo seletivo sem qualquer forma de favorecimento, tampouco serão contratados com o intuito de obtenção de benefícios ou vantagens à VR Benefícios.
- Quando da admissão de um agente público, será realizada avaliação pela área de Recursos Humanos possíveis impedimentos legais da admissão, assim como o risco de corrupção na admissão.

d) Participação em reuniões com agentes públicos

- Nas ocasiões em que haja a necessidade de colaborador da VR Benefícios ou seu representante, mesmo que terceiro, participar de reuniões/encontros com agentes públicos, principalmente nas ocasiões referentes às etapas de processos licitatórios, as mesmas devem ocorrer dentro dos aspectos legais, e em hipótese alguma devem ter a finalidade de obter vantagem indevida.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

- Sempre que possível, ao menos dois colaboradores ou representantes da **VR Benefícios** devem comparecer às reuniões/encontros com agentes públicos.

e) Contribuições políticas

- A **VR Benefícios** proíbe o uso de recursos ou ativos da Empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a candidatos a cargos públicos, a partidos políticos ou coligações partidárias, com ou sem o objetivo de receber vantagem para si mesma ou para terceiros;
- Esta política não tem o objetivo de impedir que colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à **VR Benefícios**.

f) Patrocínios e doações

- As ações de patrocínios e doações devem estar pautadas pelas definições estabelecidas na Lei Anticorrupção brasileira.
- Não serão realizados patrocínios e doações que possuam cunho político-partidário ou que sejam contrárias às disposições éticas, legais e constitucionais, principalmente as que não estiverem alinhadas às diretrizes da legislação anticorrupção vigente.
- Não serão feitos patrocínios ou doações em troca de favores com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.
- Não será permitido patrocínio ou doação para empresas que tenham relação direta com agente público, cuja relação de patrocínio ou doação

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

com a **VR Benefícios** gere potencial situação de conflitos de interesse com as responsabilidades do cargo do agente público.

- Toda solicitação de patrocínio ou doação deve ser validada pela área de Comunicação da **VR Benefícios**, que avaliará se a demanda está de acordo com as estratégias da empresa, sejam elas de divulgação da marca, de benefícios fiscais, de sustentabilidade, ambientais ou educativas.
- A área de Comunicação deve também verificar se a instituição destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desde Código e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigentes.
- As solicitações provenientes de entidades públicas, tais como: Prefeituras, Governos, Secretarias, Câmaras de Vereadores, etc, devem ser solicitadas mediante ofício devidamente assinado pelo agente público responsável.
- As solicitações de patrocínios e doações serão sempre aprovadas formalmente pelo Diretor da **VR Benefícios**. Para patrocínios e doações devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética da **VR Benefícios**.
- Os patrocínios e doações serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com recibos e demais evidências da aplicação para o qual foi destinado.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

VII. DIREITOS E DEVERES

a) Diretorias

É responsabilidade dos executivos da VR Benefícios:

- Servir de exemplo de comportamentos esperados, defendendo, aplicando os conceitos e respeitando esta Política;
- Conscientizar os funcionários sobre as normas e diretrizes da empresa, com treinamentos periódicos e adequados;
- Promover uma comunicação honesta e aberta;
- Incentivar que os funcionários sob sua responsabilidade utilizem dos meios de comunicação para expressar suas opiniões, críticas ou, até mesmo relatar possíveis conflitos de interesses ou ocorrência de tentativa de suborno ou corrupção;
- Assegurar, dentro das limitações impostas pelas exigências legais, que a empresa se compromete a proteger a identidade de qualquer pessoa que faça um comunicado de ocorrência de corrupção;
- Efetuar aprovação final das Políticas e Normas e Procedimentos das áreas de sua abrangência.

b) Todos os colaboradores

- Promover e comprometer-se com elevados padrões éticos e honestos, incluindo evitar a existência de conflitos de interesses nos relacionamentos pessoais e profissionais, sejam efetivos ou potenciais.
- Tomar todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade e a divulgação de informações restritas sobre as organizações e seus

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

clientes e/ou funcionários, obtidas ou criadas em decorrência de suas atividades, exceto, aquelas requeridas por leis vigentes, regulamentos ou processos legais ou regulatórios.

- Produzir de forma completa, legítima, correta, oportuna e compreensível os relatórios e documentos enviados ou apresentados ao Banco Central e/ou outros órgãos reguladores;
- Evitar qualquer ação que, direta ou indiretamente, tenha influência fraudulenta, coercitiva, manipuladora ou enganosa para com auditores independentes, com o propósito de gerar declarações financeiras enganosas das organizações.
- Relatar prontamente às Diretorias de Riscos, *Compliance* e Controles Internos e Diretoria de Recursos Humanos quaisquer possíveis violações a essas diretrizes, utilizando-se do canal de comunicação denominado Canal de Denúncia, disponível no site da Instituição.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Do atendimento ao instrumento normativo

A Diretoria de Riscos, *Compliance* e Controles Internos está apta, a qualquer momento, proceder ao exame documental e adotar procedimentos de verificação do cumprimento das determinações dispostas neste instrumento normativo.

É dever de todos os gestores assegurar que este instrumento normativo seja conhecido, compreendido e praticado por seus colaboradores.

Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

b) Violação ao instrumento normativo

Os casos de violação à este instrumento normativo serão analisados pela Diretoria de Riscos, *Compliance* e Controles Internos e, após julgados, estarão sujeitos à ação corretiva, rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais.

Violações envolvendo fornecedores, prestadores de serviços ou consultores estão sujeitas à extinção da relação comercial e/ou outras medidas nos termos da legislação vigente.

c) Exceções

Os casos de exceção a este instrumento normativo deverão ser avaliados e deliberados pontualmente pela Diretoria de Riscos, *Compliance* e Controles Internos.